

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2 - COFEN/PRES/CPL

Processo nº 00196.003450/2024-90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.003/2025

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90.003/2025, que tem por objeto a contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação de assento, emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como serviços correlatos para atender às necessidades do Cofen.

QUESTIONAMENTO Nº 1

Quais critérios objetivos, com base na legislação nacional de incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, serão utilizados para comprovar o investimento em P&D no País por parte das agências de viagens licitantes?

Quais tipos de documentos e evidências serão aceitos como comprovação válida do investimento em P&D, considerando a legislação específica da matéria, tais como projetos de pesquisa aprovados em leis de incentivo, contratos de parceria com instituições de pesquisa, relatórios de atividades de P&D, e demais documentos que demonstrem o efetivo investimento em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico?

Que medidas serão adotadas para evitar a aceitação ilícita de comprovações distorcidas ou que não se enquadrem no conceito de investimento em P&D, tais como doações de passagens aéreas a alunos, bolsistas / pesquisadores de universidades, para indevida tentativa de forçar desempate com essas práticas distorcidas e anticoncorrenciais?

RESPOSTA: O licitante poderá se beneficiar do critério de desempate se o sistema disponibilizar um campo para selecionar um dos critérios estabelecidos no item 6 do Edital e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Empresas que declararem falsamente alguma informação para obter benefícios durante o processo licitatório estarão sujeitas a penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e até declaração de inidoneidade. Vale lembrar que o desempate e a classificação das propostas dos fornecedores são feitos automaticamente pelo sistema Compras.gov.br, obedecendo aos critérios da Lei nº 14.133/2021.

ROGÉRIO WOLNEY LEITE

Chefe da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WOLNEY LEITE - Matr. 579, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 17/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0595417** e o código CRC **EDDAE973**.